

Adota legislação do Município de Barbacena

O POVO DO MUNICÍPIO DE IBERTIOGA, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOS E EU, em seu nome, sanciono a seguinte lei:—

Artigo 1º) - Fica, o Prefeito Municipal de Ibertioga, autorizado a adotar e aplicar o Código Tributário do Município de Barbacena, no Município de Ibertioga e, bem assim, as leis complementares a esse Código Tributário.

Artigo 2º) - Fica, igualmente, autorizado a adotar e aplicar os dispositivos do Decreto Estadual, Nº 6.132, de 13 de janeiro de 1961, na parte que diz respeito ao Título III - "Do imposto sobre transmissão de propriedade imóvel "inter-vivos".

Artigo 3º) - Ataxa de água, que será fixa, será exigida a razão de um mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 1.200,00) por pêsca ligada por economia em separado e, em locais servidos de rede água sobre tetos e terrenos vagos.

§ único) - A legislação sobre o assunto, será adotada pelo Município de Barbacena.

Artigo 4º) - A taxa de fornecimento de energia elétrica será de dez cruzeiros por K.W.H. consumido, ficando estabelecido o mínimo de cento e cinquenta cruzeiros mensais, até o consumo de (quinze) K.W; H.

Artigo 5º) - As taxas de ligações de redes ou pêsca de água, de ligação de rede elétrica, assim como as de desligações de uma e outra, serão exigidas em conformidade com os preços de tabela vigente à época.

Artigo 6º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, mediante edital.